

SUBSTITUTIVO
(Projeto de Lei nº 6.133, DE 2005)

Dispõe sobre a indenização civil aos policiais militares e bombeiros militares, policiais civis dos estados e do Distrito Federal; policiais federais e policiais rodoviários federais, nos casos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a indenização civil aos policiais militares e bombeiros militares, policiais civis dos estados e do Distrito Federal; policiais federais e policiais rodoviários federais, nos casos que especifica.

Art. 2º Às categorias mencionadas no art. 1º, será devida indenização por dano material, moral ou à sua imagem nos casos em que sejam denunciados por crime ou falta administrativa que restem infundados em processo judicial ou administrativo, por negativa do fato ou de autoria.

Parágrafo único. Aquele que deu causa ao procedimento infundado responderá nos termos da lei penal e civil se agiu com dolo ou culpa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2006.

Deputado Federal **Cabo Júlio**
Relator – PMDB/MG



FB3EE66C48